



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º :

PROPOSTA

N.º : 95/2018-DAFRH/DIRH

Realizada em:

DELIBERAÇÃO N.º :

ASSUNTO:

REGULAMENTO MUNICIPAL DO HORÁRIO DE TRABALHO

Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) procedeu-se, por um lado, à alteração da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), e, por outro, à alteração do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), à Câmara Municipal de Setúbal, enquanto entidade empregadora pública, compete elaborar «os regulamentos internos do serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho», bem como definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço.

Considerando que a dimensão da Câmara Municipal de Setúbal e a dispersão dos seus serviços impõem o estabelecimento de regras claras nesta matéria para a generalidade dos trabalhadores em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, bem como a necessária revisão do Regulamento do Horário de Trabalho em vigor, aprovado em 2012.

Considerando que se pretende, de acordo com o legalmente previsto, o eficaz funcionamento do Sistema de Controlo da Assiduidade e Pontualidade, importa, pois, estabelecer as regras sobre a sua utilização e os procedimentos, o que significa que com o presente regulamento visa-se, portanto, a definição de regras e a harmonização dos procedimentos relacionados com a duração e organização do tempo de trabalho e com o controlo da assiduidade e pontualidade dos Trabalhadores ao serviço na Câmara Municipal de Setúbal.

O DIRECTOR DO DEP.º :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo enquadramento legal, pretende-se com este Regulamento clarificar as regras e princípios a adotar, para os trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal, em matéria de duração e organização dos tempos de trabalho.

Nessa sequência, procedeu-se à aprovação de um conjunto de normas relativas à duração e organização do tempo de trabalho;

A presente proposta de regulamento foi oportunamente submetida à consulta das várias Organizações Representativas dos Trabalhadores.

Nesse circunstancialismo, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o Regulamento da Organização do Trabalho dos trabalhadores na Câmara Municipal de Setúbal, que se segue:

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação para imediata produção de efeitos, nos termos e para os efeitos do artigo 92.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 15 de janeiro.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA